



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 149/2019</i>	<i>DATA 25/10/2019</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

PYXIS TECNOLOGIA LTDA

OBJETO

Prestação dos serviços de manutenção, atualização, suporte e desenvolvimento do ERP Publix.

CONTRATO Nº 149/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **PYXIS TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e a empresa **PYXIS TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Milton do Prado Melo, nº 56 - Conjunto Leite Neto, Bairro Grageru, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.240.349/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Sérgio Ricardo de Almeida**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 98891/2019**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 059/2019**, fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DO ERP PUBLIX.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - O valor proposto para execução desses serviços é de R\$ **673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 - O contrato de prestação de serviços decorrente deste processo terá o prazo inicial previsto de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por mais 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Implantação: Serviços que visam a instalação / reinstalação dos módulos em todas as unidades que se encontram dentro ou fora da sede da empresa, sejam elas no interior do Estado (Unidades de Negócio) ou na Capital (Distritos, Centrais de Atendimento ao Público, Almoxarifado), bem como a orientar o pessoal que ficará a cargo de sua utilização nas referidas unidades.

3.2 - Atualização Legal: Serviços que visam a correção de defeitos que porventura possam ocorrer nos módulos e de adequação das funcionalidades dos mesmos às alterações na legislação pertinente seja ela Federal, Estadual, Municipal ou relativa a outras entidades regulamentadoras, desde que esteja dentro do escopo contemplado nos módulos do Publix.

3.3 - Customização/Alteração: Serviços que visam a customização/alteração nas funcionalidades dos módulos, de acordo com as novas necessidades que surjam e que sejam de interesse da DESO. Considera-se como customização e alteração:

3.3.1 - Manutenção Corretiva:

- Erros ocasionais;
- Correções de falhas.

3.3.2 - Manutenção Preventiva:

- Identificação e eliminação prévias de falhas;
- Testes e checagem dos módulos.

3.3.3 - Manutenção Evolutiva dentro do escopo contemplado nos módulos do Publix:

- Novas Funcionalidades;
- Ajustes ao fluxo dos processos do órgão;
- Implementação de relatórios e consultas.

3.3.4 - Toda manutenção mencionada anteriormente deverá ser encaminhada ao suporte do PUBLIX.

3.4 - Integração: Todas as customizações / alterações deverão, desde que possível tecnicamente, permitir a integração com outros sistemas adquiridos ou já em uso na DESO. No que diz respeito à integração de sistemas, deverão estar previstas as alterações e adequações necessárias ao atendimento ao Coletor de Dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE) - SAGRES, sempre que o mesmo sofrer atualizações de versões.

3.5 - Suporte ao usuário: A Contratada deverá manter uma equipe de apoio ao usuário para a solução de dúvidas que venham a surgir na utilização dos módulos. Este suporte poderá ser local ou remoto, devendo estar prevista a possibilidade de deslocamentos a outras unidades fora da sede da empresa, na Capital ou no interior do Estado, quando necessário, com a disponibilização de transporte por parte do Contratante. A equipe de suporte local será formada por 2 profissionais.

3.6 - Informação ao TCE através do SAGRES: Mensalmente, o sistema Publix deverá extrair da sua base de dados, todas as informações necessárias para o atendimento às demandas do Tribunal de Contas do Estado, disponibilizando-as digitalmente nos layouts exigidos para a importação pelo Sistema de Auditoria Pública do TCE - SAGRES.

3.7 - MÓDULOS DO PUBLIX

ITEM	MÓDULO	DESCRIÇÃO
1	Informações Básicas	Gerenciar as informações comuns a todos os demais módulos, tais como estrutura organizacional, unidades operacionais, estados e municípios do país, Quadro de Funcionários e Prestadores de Serviço da empresa etc.
2	Fornecedores	Auxiliar na manutenção e atualização do Cadastro de Fornecedores da empresa, Pessoas Físicas e Jurídicas.
3	Orçamento	Auxiliar na elaboração e gerenciamento dos Orçamentos Operacionais e de Investimentos da empresa, anuais e plurianuais, de forma a impedir que despesas sejam realizadas sem previsão orçamentária.
4	Solicitação de Compras	Registrar as informações básicas necessárias ao início dos processos licitatórios visando à contratação de obras, serviços ou a aquisição de bens e materiais.
5	Controle de Licitação	Auxiliar no gerenciamento dos processos licitatórios da empresa, desde a elaboração do Edital até sua adjudicação.
6	Controle de Contratos	Auxiliar no acompanhamento jurídico dos contratos da empresa com seus fornecedores, inclusive alterações.
7	Gerenciamento de Contratos	Auxiliar no gerenciamento físico dos contratos, com base nas planilhas de quantitativos contratados, além de registrar eventos relativos ao acompanhamento dos contratos por seu gerente, tais como paralisações, reinícios, emissão de Boletins de Medição, emissão de Termos de Recebimento etc.
8	Compromissos Financeiros	Auxiliar no gerenciamento dos compromissos financeiros operacionais da empresa, tais como pagamentos a empregados, pagamentos de impostos, encargos sociais etc.
9	Financeiro	Auxiliar no gerenciamento dos recursos financeiros da empresa, incluindo Contas a Pagar, Fluxo de Caixa, limitando o comprometimento financeiro mensal à correspondente previsão de receita, Contabilidade Gerencial e Pagamentos.
10	Controle de Segurança	Auxiliar no gerenciamento dos níveis e permissões de acesso a programas, bancos de dados e funcionalidades do Publix, de forma automatizada, sem a necessidade de intervenção direta dos programadores.

11	Patrimônio – Controle Físico	Auxiliar no gerenciamento dos Ativos Móveis e Imóveis da empresa.
12	Estoque	Auxiliar no gerenciamento dos estoques de bens e materiais da empresa, incluindo ressuprimentos, programação de compras e atendimento de requisições de funcionários.
13	Processos Jurídicos – Contencioso	Auxiliar no controle de Contenciosos jurídicos nos quais a empresa seja ré ou executora, permitindo o acompanhamento das etapas, prazos, locais e horários de audiências etc.
14	Mapoteca	Auxiliar no cadastro de desenhos técnicos (plantas).
15	Contabilidade	Módulos da Mastermaq: Contábil, Fiscal, Tributos e Patrimônio. Sped Contábil, Sped Fiscal, FCont, EFD Contribuições, e-LALUR, ECF. Auditor (módulo para verificar pendências de todas as obrigações do Sped).
16	Portal Publix	Ambiente WEB que apresenta informações geradas por todos os módulos, de forma consolidada e detalhada, através de consultas e emissão de relatórios; Requisição de Materiais - solicitações de requisições internas de bens ou materiais à área de Estoque da empresa; Geração dos informes mensais do SAGRES; Geração dos informes mensais do REINF; Geração dos informes mensais da DIRF.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT** (Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

7.1.15 - A Contratada deverá verificar se os requisitos de hardware e software para instalação e funcionamento dos módulos do PUBLIX estão atendidos;

7.1.16 - A Contratada deverá monitorar, fazer os ajustes necessários e indicar soluções para manter e/ou otimizar o desempenho dos módulos do PUBLIX adequados às necessidades da DESO;

7.1.17 - A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos módulos do PUBLIX, como também suas integrações com os demais sistemas da DESO de forma contínua, compreendendo o escopo dos serviços de Manutenções e Suporte Técnico aqui descritos;

7.1.18 - A Contratada deverá efetuar a resolução de eventuais problemas dos Módulos do PUBLIX nas seguintes condições:

Item	Descrição	Tempo Máximo de Resolução do problema
1	Defeito – imperfeição ou inconsistência de software.	Até 5 dias
2	Falha (bug) – que causa parada no software ou processo.	Até 24 horas
3	Erro – gera informação diferente do esperado.	Até 48 horas
4	Atualizações Legais, Manutenção Evolutiva, Integrações e Melhorias.	Até 45 dias

7.1.19 - A Contratada somente será penalizada se a causa da indisponibilidade for relativa aos componentes do sistema PUBLIX, ficando excluído de sua responsabilidade eventuais problemas de infraestrutura, rede de dados, equipamentos, banco de dados, servidores e telecomunicações.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

8.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, apps de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

8.1.3 - Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

8.1.4 - Fornecer acesso remoto a base de dados do PUBLIX.

8.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

8.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinado

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – As notas fiscais dos serviços prestados, objetos do Termo de Referência, deverão ser apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante protocolo das mesmas à Assessoria de Planejamento e Gestão Empresarial, contendo o mesmo CNPJ constante do Contrato, bem como deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida para quitação (abaixo transcritos), incluindo os relatórios mencionados.

10.2 – Após conferidas e atestadas, as notas fiscais/faturas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrada no Protocolo Central, localizado na DESO Sede.

10.3 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior a indicada no subitem 10.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.4 – Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação, bem como se aplica a mesma condição prevista no item 10.3.

10.4.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.4.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.4.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.4.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.4.7 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

10.5 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.6 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.7 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.9 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.11 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.11.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.11.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.12 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

10.13 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.14 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

12.6 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.7 – Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houve.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 – Na hipótese da Proposta de Preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado, utilizando-se como índice a variação do IGP-M, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste.

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste.

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta.

V = Valor da fatura.

14.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

14.3 – Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista no Art.162 do RILC. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

15.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 059/2019;
- b) Termo de Referência;
- c) Parecer Jurídico nº 461/2019;
- d) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 25 de outubro de 2019.



"SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA"
PYXIS TECNOLOGIA LTDA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO



"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/DESO



"RODRIGO FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA"
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL